



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 1033/2023**

**PROJETO DE LEI N. 61/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulinho do Churrasquinho**

**ASSUNTO: “Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município da Serra”.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 61/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município da Serra.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação,





sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

#### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, o Projeto de Lei nº 61/2023 tem o intuito em assegurar o direito das mulheres de terem um acompanhante, de livre escolha, durante consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, no Município da Serra.

É importante ressaltar que esse projeto é considerado constitucional, uma vez que aborda um assunto de interesse local relacionado à proteção ao consumidor, cuja competência é concorrente, conforme estabelecido no artigo 24, VIII da





Constituição Federal de 1988.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Além disso, vale destacar que a matéria abordada nesse projeto de lei não está especificamente incluída nas competências privativas do Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão não acarreta aumento de gastos e aborda um interesse local, portanto é constitucional.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 26 de junho de 2023

---

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

---

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

---

**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

